



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros

2013/2065(INI)

17.6.2013

PROJETO DE RELATÓRIO

sobre mulheres com deficiência
(2013/2065(INI))

Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros

Relator(a): Angelika Werthmann

ÍNDICE

	Página
PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU.....	3
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.....	9

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre mulheres com deficiência

(2013/2065(INI))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos do Homem e a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia,
- Tendo em conta a Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (UN CRPD), bem como a sua entrada em vigor em 21 de janeiro de 2011, em conformidade com a Decisão do Conselho 2010/48/CE, de 26 de novembro de 2009, relativa à celebração, pela Comunidade Europeia, da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência¹,
- Tendo em conta a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia²,
- Tendo em conta os artigos 10.º, 19.º e 168.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
- Tendo em conta a Diretiva 2000/78/CE do Conselho, de 27 de novembro de 2000, que estabelece um quadro geral de igualdade de tratamento no emprego e na atividade profissional³,
- Tendo em conta a proposta da Comissão de uma diretiva do Conselho que aplica o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, independentemente da sua religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual (COM(2008)0426), bem como a posição do Parlamento, de 2 de abril de 2009, sobre a matéria⁴,
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 15 de novembro de 2010, intitulada «Estratégia Europeia para a Deficiência 2010-2020: Compromisso renovado a favor de uma Europa sem barreiras» (COM(2010)0636) e os documentos constantes do documento de trabalho da Comissão que a acompanha, intitulado «*Initial plan to implement the European Disability Strategy 2010-2020 – List of Actions 2010-2015*» (Plano inicial para implementar a Estratégia Europeia para a Deficiência 2010-2020 – Lista de Ações 2010-2015) (SEC(2010)1323 e SEC(2010)1324),
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 16 de dezembro de 2010, intitulada «Plataforma Europeia contra a Pobreza e a Exclusão Social: um quadro europeu para a coesão social e territorial» (COM(2010)0758),

¹ JO L 23 de 27.1.2010, p. 35.

² JO C 364 de 18.12.2000, p. 1.

³ JO L 303 de 2.12.2000, p. 16.

⁴ JO C 137 E de 27.5.2010, p. 68.

- Tendo em conta a proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de dezembro de 2012, apresentada pela Comissão, relativa à acessibilidade dos sítios Web dos organismos do setor público (COM(2012)0721),
- Tendo em conta a Recomendação 98/376/CE do Conselho, de 4 de junho de 1998, relativa a um cartão de estacionamento para pessoas com deficiência¹,
- Tendo em conta as Conclusões do Conselho intituladas «Promover a inclusão no mercado de trabalho - Recuperar da crise e preparar a Agenda de Lisboa pós-2010», de 30 de novembro de 2009,
- Tendo em conta o Projeto de Resolução do Conselho, de 2 de junho de 2010, sobre um novo quadro europeu para a deficiência (10173/10) e a Resolução do Conselho sobre a situação das pessoas com deficiência na União Europeia (2008/C 75/01),
- Tendo em conta o relatório da Comissão sobre o funcionamento e os efeitos do Regulamento (CE) n.º 1107/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de julho de 2006, relativo aos direitos das pessoas com deficiência e das pessoas com mobilidade reduzida no transporte aéreo (COM(2011)0166),
- Tendo em conta o acórdão do Tribunal Europeu sobre o processo C 13/05 relativo à Diretiva 2000/78/CE – Igualdade de tratamento em matéria de emprego e de trabalho – Conceito de Deficiência²,
- Tendo em conta a sua Resolução, de 17 de junho de 1988, sobre linguagens gestuais para pessoas portadoras de deficiência auditiva³,
- Tendo em conta a sua Resolução, de 26 de maio de 1989, sobre as mulheres e a deficiência⁴,
- Tendo em conta a sua Resolução, de 16 de setembro de 1992, sobre os direitos das pessoas com deficiência mental⁵,
- Tendo em conta a sua Resolução, de 14 de dezembro de 1995, sobre os direitos humanos dos deficientes⁶,
- Tendo em conta a sua Resolução, de 9 de maio de 1996, sobre os direitos das pessoas com autismo⁷,
- Tendo em conta a sua Resolução, de 13 de dezembro de 1996, sobre o cartão de estacionamento de deficientes – direitos das pessoas com deficiência⁸,

¹ JO L 167 de 12.6.1998, p. 25.

² JO C 224 de 16.9.2006, p. 9.

³ JO C 187 de 18.7.1988, p. 236.

⁴ JO C 158 de 26.6.1989, p. 383.

⁵ JO C 284 de 2.11.1992, p. 49.

⁶ JO C 17 de 22.1.1996, p. 196.

⁷ JO C 152 de 27.5.1996, p. 87.

⁸ JO C 20 de 20.1.1997, p. 386.

- Tendo em conta a sua Resolução, de 11 de abril de 1997, sobre a igualdade de oportunidades para pessoas com deficiências¹,
 - Tendo em conta a sua Resolução, de 3 de setembro de 2003, sobre a Comunicação da Comissão intitulada «Para um instrumento juridicamente vinculativo das Nações Unidas destinado a promover e proteger os direitos e a dignidade das pessoas com deficiência» (COM(2003)0016)²,
 - Tendo em conta a sua Resolução, de 24 de abril de 2009, sobre a celebração, pela Comunidade Europeia, da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e o seu Protocolo Facultativo³,
 - Tendo em conta a sua Resolução, de 25 de outubro de 2011, sobre a mobilidade e a integração de pessoas com deficiência e a Estratégia Europeia para a Deficiência 2010-2020⁴,
 - Tendo em conta a sua Resolução, de 8 de março de 2011, reduzir as desigualdades no domínio da saúde na UE⁵,
- A. Considerando que 80 milhões de pessoas com deficiência a viver na União Europeia têm uma grande necessidade de um ambiente acessível e livre de preconceitos;
 - B. Considerando que o número de idosos está a aumentar, o que significa que o número de pessoas com deficiência vai aumentar proporcionalmente;
 - C. Considerando que um dos princípios fundadores da União Europeia é a inclusão plena de todos os seus cidadãos, o que significa que todas as pessoas com deficiência, incluindo as mulheres, devem dispor de oportunidades justas e equitativas de participar na vida social e económica da comunidade;
 - D. Considerando que as discriminações podem conduzir ao afastamento e ao isolamento social;
 - E. Considerando que a base para qualquer associação de Estados democráticos consiste em: facilitar a participação de todos os cidadãos, independentemente do género, nos processos democráticos (especialmente nas eleições); criar, onde não existam, as infraestruturas para essa participação; e, por conseguinte, promover a inclusão das mulheres com deficiência;
 - F. Considerando que a igualdade de acesso das mulheres com deficiência a serviços de saúde de qualidade deve ser assegurada, nomeadamente, através da melhoria da formação profissional e da aprendizagem ao longo da vida dos profissionais de saúde no que diz respeito às suas necessidades específicas;

¹ JO C 132 de 28.4.1997, p. 313.

² JO C 76 E de 25.3.2004, p. 231.

³ Textos Aprovados, P6_TA(2009)0334.

⁴ Textos aprovados, P7_TA(2011)0453.

⁵ Textos aprovados, P7_TA(2011)0081.

- G. Considerando que a representação no domínio público da parceria, da sexualidade e da maternidade vividas por mulheres com deficiência contribui para os esforços de combate ao preconceito e à desinformação; e que essas representações podem ser feitas de várias formas, especialmente através de meios artísticos e culturais e dos meios de comunicação social;
- H. Considerando que as mulheres com deficiência estão particularmente vulneráveis à violência sexual; e que devem ser tomadas medidas específicas para combater esse fenómeno imperdoável;
- I. Considerando que as mulheres com deficiência estão expostas a estereótipos de género que têm de ser combatidos;
- J. Considerando que é da responsabilidade das autoridades públicas proporcionar às mulheres com deficiência um ambiente adaptado para que possam assumir plenamente os seus direitos e responsabilidades, e tomar as suas próprias decisões, em pé de igualdade com as pessoas que não sofrem de qualquer deficiência;
- K. Considerando que as mulheres com deficiência só podem beneficiar de direitos iguais se houver justiça entre os géneros e se as administrações estatais estiverem tão acessíveis às mulheres com deficiência como às pessoas sem qualquer deficiência;
- L. Considerando que a comunidade de pessoas que sofrem de uma ou mais deficiências é extremamente heterogênea e deve ser tratada adequadamente;
- M. Considerando que as mulheres com deficiência devem ter pleno acesso à educação e ao mercado de trabalho, para que possam participar ativamente na vida social e económica da comunidade, de acordo com as suas aptidões e talentos, que devem ser incentivados, especialmente na educação e no mercado de trabalho;
- N. Considerando que as mulheres com deficiência estavam em grande risco de pobreza já antes da crise, e que a sua inclusão na sociedade e, especialmente, no mercado de trabalho, deve ter prioridade entre as políticas públicas;
1. Apela à definição de metas para a inclusão de todos os cidadãos da UE, independentemente de quaisquer deficiências físicas;
 2. Insta os Estados-Membros que ainda não ratificaram a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e o seu Protocolo Facultativo a fazê-lo, para que esta possa ser plenamente aplicada;
 3. Recorda que a inclusão e a participação das mulheres com deficiência só podem ser alcançadas se o seu movimento numa sociedade livre de barreiras for facilitado, e apela a que se envidem esforços nesse sentido;
 4. Reafirma que a inclusão pressupõe contrariar os estereótipos com imagens positivas e expressões culturais, designadamente, representações de deficiências no domínio público, uma vez que é exatamente essa área que está a ficar para trás;

5. Propõe que, no âmbito da habitação, sejam tomadas medidas arquitetónicas e outras para acelerar uma mudança positiva de «*design* para necessidades especiais» para «*design* integral e inclusivo para todos os cidadãos»;
6. Salaria que a acessibilidade à Internet deve igualmente ser garantida (por exemplo, legibilidade de todos os sítios Web públicos para pessoas com deficiência visual), e manifesta a sua preocupação relativamente ao facto de a acessibilidade dos cidadãos aos serviços públicos ainda não estar totalmente assegurada; congratula-se, por conseguinte, com a proposta de diretiva da Comissão relativa à acessibilidade dos sítios Web dos organismos do setor público;
7. Salaria que a participação democrática faz parte dos direitos fundamentais e civis das mulheres com deficiência e deve ser facilitada; exorta, por conseguinte, os Estados-Membros e todas as autoridades públicas relevantes a proporcionarem instalações adaptadas de forma adequada;
8. Considera que as mulheres com deficiência têm o direito de decidir, tanto quanto possível, sobre as suas próprias vidas, e destaca o facto de que esse direito também deve ser promovido em instituições especializadas; salienta que a assistência pessoal pode ser um meio de vida autónomo devendo, por isso, ser incentivado;
9. Observa que existe uma necessidade no setor médico de formação específica sobre a questão das doenças/deficiências mentais;
10. Observa que as várias etapas da vida de uma mulher (sendo a gravidez uma delas) implicam desafios específicos que têm de ser abordados, e que quando as mulheres com deficiência o fazem devem beneficiar dos mesmos direitos e oportunidades oferecidos às mulheres sem deficiência;
11. Salaria que as mulheres com deficiência devem ter a possibilidade de desfrutar da sua sexualidade tão livremente como as pessoas sem deficiência, e considera que as mulheres com deficiência devem poder viver e concretizar o seu desejo de ter filhos, tal como as mulheres sem deficiência;
12. Considera que é vital para as mulheres com deficiência ter um acesso completo a cuidados de saúde que satisfaçam as suas necessidades específicas, incluindo consultas ginecológicas, planeamento familiar e apoio adaptado durante a gravidez;
13. Salaria a importância de erradicar o preconceito e de incentivar a aceitação social;
14. Frisa a necessidade de proteger as mulheres com deficiência que vivem em lares e hospitais psiquiátricos de agressões sexuais e de outras formas de maus-tratos físicos, e salienta com preocupação a falta de dados sobre esse fenómeno alarmante; solicita, por conseguinte, aos Estados-Membros que investiguem a dimensão deste problema, recolham os dados pertinentes e tomem as medidas adequadas para o resolver;
15. Propõe, por isso, a introdução de procedimentos de ensaio especificamente adaptados para satisfazer as necessidades das mulheres com deficiência, nomeadamente a prestação de assistência por parte das ONG; sublinha que nenhuma barreira pode dificultar o acesso das

mulheres com deficiência ao recurso judicial;

16. Salienta que qualquer acordo de esterilização assinado por uma mulher com deficiência deve ser examinado por um terceiro imparcial encarregado de verificar se a decisão foi tomada de forma justa e, na ausência de indicações médicas graves, sem coação;
17. Exorta os Estados-Membros a facilitarem o acesso à educação e ao mercado de trabalho para as mulheres com deficiência, e destaca que determinados talentos, pontos de vista e experiências podem enriquecer consideravelmente os ambientes de trabalho;
18. Observa que a mobilidade na UE deve estar aberta às mulheres com deficiência;
19. Insta os Estados-Membros a tomarem as medidas adequadas para evitar que as mulheres com deficiência sejam arrastadas para a pobreza, e para garantir que estas têm acesso aos serviços sociais e de saúde;
20. Solicita à Comissão e aos Estados-Membros que desenvolvam campanhas de sensibilização em grande escala para dar visibilidade às mulheres com deficiência, e destaca o importante papel dos meios de comunicação social e da Internet a esse respeito;
21. Insta a Comissão, ao realizar a revisão intercalar da sua Estratégia Europeia para a Deficiência 2010-2020, e ao elaborar a lista de ações 2015-2020 conexas, a desenvolver uma abordagem que tenha mais em conta a dimensão do género;
22. Convida os Estados-Membros a apoiarem as iniciativas voluntárias de apoio à diversidade;
23. Salienta que a diversidade enriquece a sociedade;
24. Observa que a dignidade humana é inviolável;
25. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão, e ao Conselho da Europa e ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

As mulheres com deficiência não são apenas pessoas que não são capazes de fazer coisas específicas. São, acima de tudo, mulheres e, acima de tudo, seres humanos. Quando se fala sobre elas, é necessário ter em mente que estamos a falar de cidadãos, cidadãs, que não podem ser definidos pelas suas deficiências e nem é isso que pretendem. Todos os dias, enfrentam os mesmos desafios e oportunidades que as outras mulheres; são amigas, filhas, mães, esposas e empregadas. Como qualquer mulher, desempenham vários papéis. Têm muitos tipos de talentos, são competentes e enriquecem a nossa sociedade, que ganha profundidade na diversidade. É fundamental considerar esta contribuição positiva, reconhecê-la e promovê-la, e garantir que os planos de vida destas mulheres são ouvidos e têm a mesma oportunidade de concretização que os das mulheres sem deficiência.

Tal como as suas homólogas, as mulheres com deficiência devem ter garantido o direito de levar uma vida pautada por decisões e ideias pessoais. A fim de facilitar essa tarefa, é necessário reduzir as barreiras sociais e criar uma consciência positiva da diversidade. As mulheres com deficiência podem participar na vida social, a nível pessoal, bem como global, com várias medidas (complementares) diferentes: acessibilidade arquitetónica, de conteúdos e eletrónica, igualdade de acesso à educação e ao ambiente de trabalho, tratamento não discriminatório da sexualidade feminina e da maternidade.

As mudanças e os desafios dos estágios de vida das mulheres são especialmente importantes: infância, adolescência, descoberta da sua própria sexualidade, maternidade, menopausa e velhice.

Deve prestar-se especial atenção à infância e à adolescência das mulheres com deficiência, pois, neste contexto, é possível estabelecer as bases para um grande número de desenvolvimentos positivos na vida adulta. O estabelecimento do ensino misto apoia e facilita claramente, reduz as barreiras sociais e aumenta a confiança. É fundamental abordar a questão da violência e da exclusão na linguagem e nos meios de comunicação social nas escolas para ajudar as crianças e os jovens adultos a adquirirem uma linguagem justa, assente na igualdade.

Está provado que as mulheres com deficiência correm um maior risco de violência do que as outras mulheres; nas sociedades orientadas por um regime patriarcal, esse risco aumenta de forma explícita. A violência pode manifestar-se de várias formas: atos sexuais forçados e violação, ida forçada para instalações de acolhimento, aprisionamento, intromissões nas esferas privadas, esterilização forçada, contraceção forçada, aborto forçado (para referir apenas alguns exemplos).

Em geral, a participação de pessoas com deficiência e das ONG na criação de novas normas deve tornar-se um procedimento padrão, pois essa é a única forma de agir «com» as pessoas com deficiência e não «sobre» elas. Inclusão significa poder viver livremente na sociedade, contribuir para ela; é imperativo manter e garantir padrões mínimos nas áreas dos direitos dos cidadãos e dos direitos humanos. Por conseguinte, uma definição clara e não discriminatória de deficiência é fundamental, sendo vivamente recomendada a utilização da definição da Convenção das Nações Unidas sobre deficiência.

É necessário dizer que as mulheres com deficiência se definem por múltiplos fatores, sendo a deficiência apenas um deles; têm de ser tratadas como cidadãs e pessoas iguais e totalmente válidas. Mas o contrário acontece nas áreas da cultura e da comunicação social, uma vez que as mulheres com deficiência raramente são retratadas, sendo que tal ajudaria a derrubar barreiras e limites mentais.

Encarar a deficiência como uma desvantagem não está correto, conduzindo antes a uma forma exclusiva de pensamento que deve ser evitada. A diversidade é a base de qualquer sociedade moderna, que pode e deve ser ambicionada.

Em 2002, 38 % das pessoas com deficiência (com idades compreendidas entre os 16 e os 34 anos) tinham um rendimento (pessoas sem deficiência: 64 %); hoje, em 2013, ainda não existem oportunidades suficientes para as mulheres com deficiência participarem no mercado de trabalho. É extremamente importante permitir que todas as mulheres com deficiência que possam trabalhar concretizem o seu plano de conquistar a independência e possam começar a sua própria carreira.

Devido às múltiplas discriminações sobrepostas, as mulheres com deficiência amiúde numa situação consideravelmente pior do que as mulheres sem deficiência. Este tipo de tratamento desigual tem de ser banido, tendo especialmente em conta que é essencial uma discussão combinada da temática da discriminação. Um debate sobre o tema das mulheres com deficiência não pode nem deve ser gerido sem ter em conta a integração das questões de género e a igualdade de géneros. Tendo em conta esta ligação, os efeitos da múltipla discriminação são diminuídos, reforçando-se a tomada de consciência. Em geral, deve ser dada uma atenção especial à eliminação de estereótipos e preconceitos para compreender que o desenvolvimento de uma cultura de diferenças e de diversidade leva a grandes vantagens sociais.

Especialmente no contexto do apoio aos países em desenvolvimento, é necessário ter em conta as necessidades e as exigências das pessoas com deficiência, dado que, muitas vezes, até o respeito dos direitos humanos básicos está em causa. 80 % das pessoas com deficiência vivem em países em desenvolvimento, o que mostra a necessidade de agir. As mulheres com deficiência nos países em desenvolvimento enfrentam obstáculos únicos que levam, muitas vezes, à violência estrutural.

O problema da violência estrutural deve ser tido em consideração separadamente e constitui uma área de grande influência das políticas da União Europeia. A nível europeu de estabelecimento de normas, é possível combater a violência estrutural contra as mulheres com deficiência usando «instrumentos suaves», tais como cursos de formação, iniciativas de sensibilização e campanhas de informação em geral para proibir a expansão de preconceitos e aumentar a compreensão das biografias pessoais de mulheres com deficiência.

É imperativo aplicar rapidamente a Convenção das Nações Unidas sobre os direitos das pessoas com deficiência para tornar realidade os direitos garantidos das pessoas com deficiência.

Por fim, o trabalho das ONG sobre as mulheres com deficiência e a sua importância para o estado e a sociedade civil deve ser enfatizado.

Enfrentamos o desafio de incluir ativamente as mulheres com deficiência na sociedade e de lhes permitir participar em igualdade de condições. As pessoas com deficiência representam 15 % da população europeia; um em cada quatro europeus tem um membro da família com deficiência. Estes números mostram a importância de agir de acordo com as nossas melhores expectativas e criar um ambiente favorável para todos os cidadãos da União Europeia, em igualdade de condições.